



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

*Aquisição de Veículo Tipo VAN com Acessibilidade (Programa Agora Tem Especialistas)
Proc. Administrativo 3.968/2026*

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem como objetivo caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para o atendimento da necessidade, em estrita observância ao disposto no art. 18, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este documento fundamenta-se na análise da viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, assegurando que o processo de contratação seja pautado pela eficiência, eficácia e economicidade.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A necessidade consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo VAN de grande porte, novo, zero quilômetro, com acessibilidade via Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), destinado ao transporte sanitário eletivo no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Bodocó/PE. A demanda visa atender ao programa "Agora Tem Especialistas", garantindo o deslocamento de pacientes para consultas, exames e tratamentos contínuos como hemodiálise, quimioterapia e radioterapia.

A justificativa técnica pauta-se na carência de veículos adaptados que assegurem a dignidade e a segurança de pacientes com mobilidade reduzida ou cadeirantes. Atualmente, a ausência de um veículo com as especificações da Ficha Técnica do Ministério da Saúde compromete a eficiência do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e eleva os custos operacionais com adaptações improvisadas ou terceirizações pontuais, além de dificultar o cumprimento das diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

1.1. Riscos da Não Contratação

A manutenção do cenário atual sem a devida aquisição acarreta os seguintes riscos:

- **Risco Assistencial:** Interrupção ou atraso em tratamentos vitais (oncologia e nefrologia) por falta de transporte adequado;
- **Risco Operacional:** Sobrecarga da frota convencional e ineficiência logística no transporte de pacientes especiais;
- **Risco Legal:** Descumprimento de normas de acessibilidade e possíveis sanções por negligência no atendimento a pessoas com deficiência;
- **Risco Financeiro:** Aumento de gastos com manutenção corretiva em veículos antigos e custos elevados com locações emergenciais.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da **Secretaria Municipal de Saúde**, por estar direcionada ao fortalecimento da rede de transporte sanitário eletivo e ao atendimento das necessidades de deslocamento de pacientes do **Sistema Único de Saúde — SUS**, especialmente no âmbito do programa "**Agora Tem Especialistas**". A contratação está amparada na **Proposta de Equipamento nº 11216167000126002**, destinada ao **Fundo Municipal de Saúde de Bodocó/PE**, cujo objeto consiste na aquisição de unidade móvel de saúde, contemplando **01 (um) veículo tipo VAN com acessibilidade**. O custeio da aquisição será realizado com recurso federal específico, proveniente da **Emenda Parlamentar nº 16900005**, no valor previsto de **R\$ 447.267,00**, conforme documentação constante dos autos. A contratação deverá observar a finalidade pactuada na proposta de equipamento e a aplicação do recurso na aquisição do bem especificado, condicionada à confirmação, pela Administração, da previsão ou do devido registro no **Plano de Contratações Anual — PCA**, quando elaborado, bem como à compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município. Caso não haja **PCA** formalmente elaborado ou publicado para o exercício correspondente, essa circunstância deverá ser certificada nos autos pela unidade competente, sem prejuízo do prosseguimento da instrução do processo, desde que demonstrado o alinhamento da demanda com o planejamento da **Secretaria Municipal de Saúde** e com a finalidade do recurso federal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Os requisitos técnicos foram definidos com base na "Ficha Técnica do Ministério da Saúde — Veículo Tipo Van com Acessibilidade", destacando-se:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Configuração:** Veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2026 ou superior, tipo VAN de grande porte envidraçada;
- **Capacidade:** Mínimo de 14 passageiros, 01 DPM e 01 motorista;
- **Mecânica:** Motor diesel, 4 cilindros, injeção eletrônica, mínimo 150 CV; câmbio mínimo de 5 marchas à frente e 1 ré; tanque mínimo de 70 litros;
- **Segurança e Tecnologia:** Freios ABS, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags, câmera de ré, sensores e tacógrafo;
- **Acessibilidade:** Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) com capacidade mínima de 130 kg, acionamento elétrico e manual de emergência, e intertravamento de segurança;
- **Conforto:** Ar-condicionado, purificação de ar, tomadas USB/USB-C em todas as fileiras e película de controle solar;
- **Conformidade:** Homologação pelo CONTRAN, INMETRO e normas da ABNT aplicáveis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

A quantidade de 01 (uma) unidade foi definida com base na Proposta de Equipamento nº 11216167000126002 e no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Esta quantificação é suficiente para o início da operação do programa "Agora Tem Especialistas" em Bodocó, considerando a população de 36.145 habitantes e a demanda mapeada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Foram analisadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

- **Alternativa A — Aquisição de veículo novo próprio com DPM (Solução Escolhida):** Vantagem de garantir um ativo com garantia de fábrica, longa vida útil e total conformidade com a identidade visual e técnica do Ministério da Saúde. Risco baixo de manutenção nos primeiros anos.
- **Alternativa B — Locação de transporte acessível:** Desvantagem pelo alto custo mensal acumulado e dependência de disponibilidade de terceiros na região, o que pode comprometer a continuidade do serviço público de saúde.
- **Alternativa C — Aquisição de veículo convencional e adaptação posterior:** Risco elevado de perda de garantia do fabricante, dificuldades na homologação do veículo adaptado e custos incertos de transformação, podendo resultar em menor segurança para o paciente.

A **Alternativa A** mostrou-se a mais viável e econômica a longo prazo, especialmente por estar amparada por recurso federal específico (Emenda Parlamentar nº 16900005).

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa de preço baseia-se no valor referencial estabelecido pelo Ministério da Saúde para o equipamento específico, conforme proposta nº 11216167000126002. O valor unitário contempla o fornecimento em condição DDP (Delivered Duty Paid), incluindo frete, seguro e tributos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo Tipo VAN com Acessibilidade (Agora Tem Especialistas)	01	R\$ 447.267,00	R\$ 447.267,00

Memória de Cálculo: 1 unidade x R\$ 447.267,00 = R\$ 447.267,00. Este valor poderá ser refinado na fase de pesquisa de preços para o Termo de Referência, observando as variações de mercado à época da licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução compreende a entrega do veículo totalmente pronto para uso, incluindo a transformação interna, instalação do DPM, sinalização visual do programa, licenciamento inicial e entrega técnica com treinamento básico para os operadores. A manutenção preventiva e corretiva será realizada conforme o plano de garantia do fabricante.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O parcelamento do objeto é tecnicamente inviável, visto que se trata de uma unidade móvel indivisível. A aquisição separada do chassi e da adaptação comprometeria a integridade estrutural, a garantia de fábrica e a homologação do veículo perante os órgãos de trânsito.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

Espera-se com esta contratação:

1. Garantia de 100% de acessibilidade no transporte sanitário eletivo do programa;
2. Redução no tempo de espera para deslocamentos de pacientes TFD;
3. Melhoria nos indicadores de satisfação dos usuários do SUS em Bodocó;
4. Otimização dos recursos públicos através da redução de gastos com manutenção de frota obsoleta.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Deverão ser providenciados: a indicação de local adequado para guarda do veículo, a designação de motoristas habilitados (Categoria D) e a formalização do seguro total da unidade após o recebimento definitivo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não foram identificadas contratações interdependentes imediatas, ressalvando-se a necessidade futura de contratação de serviços de manutenção e fornecimento de combustível, já existentes na estrutura administrativa municipal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

O veículo deverá atender às normas Proconve L8 (ou equivalente vigente) para controle de emissão de poluentes e ruídos. O descarte de resíduos de manutenção (óleos, filtros e pneus) deverá seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da oficina autorizada.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Com base no levantamento técnico e na análise de mercado, a contratação mostra-se **VIÁVEL** e necessária. A modalidade sugerida é o **Pregão Eletrônico**, por se tratar de bem comum com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e da Ficha Técnica do Ministério da Saúde.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Iara de Souza Lima Matrícula: 3970 Diretora do Setor de Compras

Mônica Calixto Galindo Matrícula: 3617 Coordenadora de Transportes

Lidiane Nobre Leite Gestora do Fundo Municipal de Saúde

NOTA DE APROVAÇÃO

“Após análise do presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade pública apresentada, os requisitos técnicos definidos, o levantamento das alternativas disponíveis e a demonstração da viabilidade da solução proposta, APROVO o prosseguimento da contratação para aquisição de 01 (um) veículo tipo VAN com acessibilidade, destinado ao transporte sanitário eletivo do Fundo Municipal de Saúde de Bodocó/PE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.”

Bodocó/PE, 13 de agosto de 2026.

Iara de Souza Lima Mat: 3970
Diretora Setor de Compras

Mônica Calixto Galindo Mat: 3617
Coordenadora de transportes



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lidiane Nobre Leite

Gestora do Fundo Municipal de Saúde